

**PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL Nº 04/2026 (PROCESSOS PJE)
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

SERÃO JULGADOS PELA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, **QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2026, ÀS NOVE HORAS**, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO GP22/2020 E PORTARIA-DG 02/2020.

OBSERVAÇÃO: SENHORES ADVOGADOS, CONFORME ART. 388, § 2º DO RITJ/MA, O REQUERIMENTO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVE SER FEITO PELO SITE www.tjma.jus.br, OPÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL À DISTÂNCIA.

OBSERVAÇÃO: EM SESSÃO PRESENCIAL, REALIZADA NO SALÃO DO PLENO, OU SESSÃO TRANSMITIDA POR VIDEOCONFERÊNCIA, OS ADVOGADOS INTERESSADOS EM SUSTENTAR ORALMENTE DEVERÃO SE APRESENTAR COM VESTES TALARES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 358 E 359 DO RI/TJMA C/C O ARTIGO 393 DO RI/TJMA.

01- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0831002-28.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROC. DO ESTADO: EDUARDO LUIZ DE PAULA LEITE

AGRAVADO: JUAREZ ARAÚJO PAVÃO FILHO

ADVOGADO: IVALDO DE OLIVEIRA RICCI JÚNIOR (OAB/MA 14.830)

PROC. DE JUSTIÇA: TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR KLEBER COSTA CARVALHO

“(…) MANIFESTA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA.” PROCURADORA DE JUSTIÇA: TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO

02- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0831136-55.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

AGRAVADO: CARLA ISABEL BALDEZ DOS ANJOS

ADVOGADO: SEBASTIÃO FONSECA SILVA JÚNIOR – OAB/MA 17942

PROC. DE JUSTIÇA: TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR KLEBER COSTA CARVALHO

“(…) MANIFESTA-SE ESSA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PELO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E PELO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE ORIGEM E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA (ESTA SUSCITADA *EX OFFICIO*), TODAS APTAS A ENSEJAR A EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC E DO ART. 10 DA LEI Nº 12.016/2009. SEGUIDAMENTE, ACASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, A FIM DE QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, PARA INDEFERIR A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA NA ORIGEM.” PROCURADORA DE JUSTIÇA: TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO

03- APELAÇÃO CÍVEL 0807563-04.2021.8.10.0040

APELANTE: MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO WELLINGTON RIBEIRO DE SENA FILHO (OAB/MA 18.272)

APELADOS: JOVAIR BATISTA BORGES E OUTROS

ADVOGADO: IVYANE OLIVEIRA SILVA BIANQUINI (OAB/MA 7.715)

RELATOR: DESEMBARGADOR KLEBER COSTA CARVALHO

“(…) DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO.” PROCURADORA DE JUSTIÇA: TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO

04- APELAÇÃO CÍVEL 0873936-32.2024.8.10.0001

APELANTE: HIDRO FORTE ADMINISTRACAO E OPERACAO S/A

ADVOGADOS: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA - OAB/TO 1341 E OUTROS

APELADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA -

ADVOGADO: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB MA7614-A

APELADO: MUNICÍPIO DE RIACHÃO

RELATORA: DES^a. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

“(…) PROPOMOS, POIS, SEM MAIS DIGRESSÕES, O PARCIAL PROVIMENTO DO APELO MANEJADO, TÃO SÓ PARA QUE SE PERFAÇA O DEVIDO DECOTE, NESTA INSTÂNCIA AD QUEM, DO VEREDICTO A QUO NO PONTO CONCERNENTE À DETERMINAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE RIACHÃO SE ABSTENHA DE TOMAR QUALQUER MEDIDA VOLTADA À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO PLENA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, POR SER TAL IMPOSIÇÃO *ULTRA PETITA*, OU SEJA, NÃO VINDICADA NA EXORDIAL DA AÇÃO MANDAMENTAL.” PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA BENTS

05- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0850497-60.2022.8.10.0001

APELANTE: DOMINGOS ENOQUE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA (OAB/TO 8520)

APELADO: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORA: MILLA PAIXÃO PAIVA

COMARCA: ILHA DE SÃO LUÍS/MA – TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

VARA: 5ª DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ: MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA

RELATORA: DES^a. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

AO EXPOSTO, PELO DESPROVIMENTO RECURSAL. PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO GUERREIRO

06- APELAÇÃO CÍVEL 0802283-32.2023.8.10.0024

APELANTE: MUNICÍPIO DE BACABAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATORA: DES^a. ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR

“(…) MANIFESTA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA.” PROCURADORA DE JUSTIÇA: TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO

07- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000978-89.2011.8.10.0081

APELANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A

ADVOGADO: SERGIO BERMUDES - OAB SP33031

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROMOTORA: ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS

RELATOR: DES. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

“(…) É O QUE SE REQUER, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR MANIFESTAÇÃO MERITÓRIA.” PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO GUERREIRO

08- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000761-55.2013.8.10.0120

APELANTE: NILSON LEAL GARCIA

ADVOGADO: SANDRO SILVA DE SOUZA (OAB/MA 5.161)

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA

ADVOGADO: TIAGO ANDERSON LUZ FRANÇA (OAB/MA 8.545)

RELATOR: DES. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

“(…) MANIFESTA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA INTEGRALMENTE MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE RECONHECEU A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO RÉU, EM RAZÃO DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS DURANTE SUA GESTÃO COMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA, COM TODAS AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS DELA DECORRENTES.” PROCURADORA DE JUSTIÇA: TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO

09- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0870106-92.2023.8.10.0001

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

PROCURADOR: RAFAEL HENRIQUE DE CARVALHO RUFINO

APELADO: ARISTÓTELES SANTOS LIMA

ADVOGADO: ELISANGELA SANTOS LIMA - OAB MA8627-A

RELATOR: DES. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

“(…) DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.” PROCURADORA DE JUSTIÇA: TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA, SÃO LUÍS, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO